



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 0352/2022
DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece multa para maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos e, sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de São Domingos e dá outras providências.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Lei:

DOS MAUS TRATOS

Art. 1º. Para os efeitos desta lei entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional que atente contra a saúde e necessidades naturais, físicas e mentais dos animais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter animais sem abrigo ou em lugares insalubres em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privar animais de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, violência psicológica, abuso sexual, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandonar animais em quaisquer circunstâncias;

V - castigar animais física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

VI - provocar envenenamento de animais, podendo causar-lhes morte ou não;

VII - exercitar ou conduzir animais presos a veículo motorizado em movimento;

VIII - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

IX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência no âmbito municipal. (Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

Parágrafo Único. Maus tratos também serão considerados, em casos de criadouros sem as devidas licenças, considerados clandestinos.

DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º. Fica estabelecido no município de São Domingos/SE, o pagamento de multa no valor correspondente a 10% (Dez por cento) do salário mínimo vigente no país, aos atos de soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, bem como atos de maus tratos aos mesmos.

Parágrafo Único. Os valores gerados das multas podem ser revertidos em prestação de serviço voluntário ao município ou convertido em cestas básicas a serem doadas as famílias carentes dessa municipalidade, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

Art. 3º. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e maus tratos e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

Art. 4º. A multa dobrará de valor nos seguintes casos:

I - No caso de abandono de animais doentes, feridos, idosos, debilitados ou extenuados.

II - No caso de abandono de animais de grande porte.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. É de competência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir o que dispõe a presente lei. (Acrescido pela Emenda Modificativa nº 003/2022)

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 10 de junho de 2022.


José Wagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal